



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 175/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 907 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.188/0001-05, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Marcio Aurélio Pallaoro**, inscrito no CPF sob o nº 005.178.409-28 e RG nº 8.113.538-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO - RESOLUÇÃO 1209/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 103/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 120.999,00 (cento e vinte mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	03	18558	VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, 0 (zero) KM, TIPO HATCH, CHEVROLET ÔNIX ANO 2018/2018, BICOMBUSTÍVEL, MOTOR 1.0, 04 PORTAS, 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, EBD, ESS, 02 AIRBAG, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA,	CHEVROLET/ ÔNIX	40.333,00	120.999,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR, IMOBILIZADOR ELETRÔNICO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MANUAL, PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO, RODAS DE AÇO ARO 14", PNEUS NOVOS, POTÊNCIA 78 CV GASOLINA E 80 CV ÁLCOOL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 54 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE 289 LITROS, PROTETOR DE CARTER, COM OS ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, GARANTIA TOTAL DE 03 ANOS OU 100.000KM, PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA			
VALOR TOTAL R\$							120.999,00

Para fins deste contrato, entende-se por veículo novo, o veículo zero quilômetro antes de seu registro e licenciamento, nos termos da Deliberação nº064/2008 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.52	500	3458

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os veículos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os veículos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os veículos no Departamento de Saúde, na Rua Romário Martins, 154, Centro, no Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO ESTADUAL - RESOLUÇÃO 1209/2017 - PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO OS MESMOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA CONTA CORRENTE 60-0, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato e no Plano de Trabalho.



Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do veículo.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;



- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros;
- XI) Constatada a falha ou defeitos nos veículos, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos;
- VII) Rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: O prazo de garantia do objeto, deverá ter um total de 03(três) anos ou 100.000 KM contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

Parágrafo segundo: Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quarto: Os veículos que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15(quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da ultima manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Parágrafo quinto: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.



- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Do veículo corretamente entregue;
- b) De outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

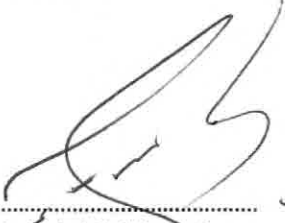
Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

I - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Marcio Aurélio Pallaoro
Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7234 | Pato Branco, 28 de setembro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3292/18.
PROCESSO Nº 46302/18. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo
Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº
10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decisão Municipal nº 006/2008 e com Ato do
Pregoeiro nº 001/2007, que autoriza a contratação, por meio de Pregão Presencial, de
Pregão, HOMOLOGAÇÃO E AQUISIÇÃO, que tem por objeto a implantação de Raciocínio
para fuma floral vegetal orgânica de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota
municipal, à empresa: Abastecedoras de Combustíveis Maripossu Ltda, pessoa jurídica de direito
privado, CNPJ/MF nº 02.795.458/0001-82, inscrição estadual nº 00196890-84, vencedora dos itens 1, 1
2, e com o valor total de R\$ 194.520,00 (cento e noventa e quatro mil secentos e vinte reais), logo
assim, resolveu o Conselho Municipal de Licitação, em sessão pública, realizada em 14 de maio
de 2018, 2ª sessão ordinária de 2018, Notar, Ratificar e nomear o Sr. Gelson - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 362/018.
PROCESSO Nº 446/2018. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo licitante vencedor, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.886/93, Decreto Municipal nº 000/2008 e com furo no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio do Departamento de Licitação, resolve homologar a proposta de preço apresentada pela empresa para prestação de serviços de poda e retirada de resíduos sólidos, públicos do perímetro urbano, as empresas: Adair Luiz Novatozini de Oliveira 06667475336, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 28.191.255/0001-72, inscrição estadual nº 158, e pessoa física de direito privado, CNPJ/MF nº 28.191.255/0001-72, inscrição estadual nº 158, e pessoa física de direito privado, CNPJ/MF nº 23.707.743/0001-40, inscrição estadual nº 158, vencedora do item 2, com o valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais); e a empresa: Boleim Eirel, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.707.743/0001-40, inscrição estadual nº 158, vencedora do item 2, com o valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais); e a empresa: Boleim Eirel, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 23.707.743/0001-40, inscrição estadual nº 158, vencedora do item 2, com o valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
 São João del-Rei, 22 de Setembro de 2018. *Neuzi Ruyner, Bayardê Lima - PREFEITA MUNICIPAL*

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

[illegible]

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018.

PROCESSO Nº 462/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Proponente e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com futuro no Decreto Municipal nº 45, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO O Edital expedido, que tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de consumo que serão utilizados pelas diversas repartições municipais, as empresas: RJD Materiais de Construção Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/Nº nº 28.728.124/00-03, inscrição estadual nº 9073246-78, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 26.120.000 (vinte mil e seiscentos reais), Sironato Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/Nº nº 06.253.828/00-01, inscrita no CNPJ/Nº nº 06.253.828/00-01, com o valor unitário de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripósis, 27 de setembro de 2018. Neuvi Rosei Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE ADJUDICATO Nº 12018, Primeira Termo de Adjudicatão ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 12018/2018P, que entra em cabimento o Município de Maripóla e Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripóla, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rosseti Gushki, brasileiro, casado, portador de CIRC Nº 1.827.436-A SSPSR, inscrito no CPF/MF Nº 088.371.890-49, residente e domiciliado no Rua V. 665, andar, no cidade de Maripóla, estado do Paraná, e de outro lado denominado CONTRATANTE e de outro lado Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.165.960.000-01, com sede na Rua João Pessoa, nº1183, Menor andar, 2, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, estado do Santa Catarina, neste ato representado por Silvio Luiz Strozzi Diretor S/A, inscrito no CPF/MF Nº 488.200.089-04, portador da CIRC Nº 3.251.574-6 SSPSP, denominada como CONTRATADA, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, diante de inexistência nº 12018, emendada no Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.888/93, que independentemente da sua transcrição, integra o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para treinamento e aperfeiçoamento de servidores na infraestrutura de suporte tecnológico, compreendendo o fornecimento de materiais de consumo, de suporte técnico ao público, capacitação e fomento, exclusivamente para que tenha utilização dos serviços de informática de fontes, compras e materiais, licitações, patrimônio público e contabilidade pública. Cláusula Primeira – Do Adjudicatão – I – Da Promulgação de Prazo – II Do Fundamento Legal – A promulgação de prazo em questão será realizada conforme previsto no Artigo 37 da Constituição do Brasil e com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.888/93, não que se trata de serviços técnico-profissionais (Art. 6º, II) que estão sendo prestados de forma contínua e de interesse da Administração estão sendo devidamente requeridos, diante da evidente necessidade pública a ser atendida. Vejamos: “Art. 25, Inciso I da Lei, consideram-se [...] II, Serviços técnicos, profissionais, científicos, tecnológicos, de determinação unilateral da Administração, tais como: elaboração, concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”; (grifo nosso). Art. 13, Par a fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.” Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adiante à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando os atos relativos: [...] II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que por sua natureza a sua duração proporcione a qualificação necessária para a execução dos serviços de projeto, de manutenção e de suporte técnico. [...] II, Serviços técnicos, profissionais, científicos, tecnológicos, de determinação unilateral da Administração, limitada a sessenta meses. [...] b) A duração quanto à Matéria sob Exame – Ao concenter referido dispositivo lei, MARCAL JUSTINO FILHO nos ensina: “A continuidade do serviço técnico, na verdade, a permanência da necessidade pública e ser atendida... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua e ser atendida através de um serviço.” (in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 321). Cláusula Segunda – Do Prazo – I – O prazo de execução que ora de 06 (seis) meses passará a ser de 12 (doze) meses, aumentando assim o período de 06 (seis) meses. Cláusula Terceira – Do Valor – I – O valor total do contrato é de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), aumentando o valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e quinhentos reais). O valor mensal e seu pago será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Cláusula Quarta – Da Justificativa – O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – não prevalece portanto seu tanto, conforme se extrai de Cláusula Terceira (Ref. Dos Prazos). II – não disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão expressa no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de treinamento, pessoal jurídico (Código 33.90 39, II) – Conforme protocolo apresentado pelo Chefe da Diretoria de Finanças, mensura nos softwares de patrimônio a administração do Trebor. Também faz realizar toda a parte de integração destes sistemas com a contabilidade, para que assim os departamentos possam trabalhar de forma unificada e com agilidade. A prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho, cumprindo com as obrigações contratuais, de acordo com as normas a Legislação em vigor. IV – a Lei Nº 8.866/93, em seu art. 27, Inciso II, autoriza a sua celebração. Cláusula Quinta – Da Vigência – I – Permanência em plena vigência todos os demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II – Assim, por estarem certos e firmes em 3 (três) vias de igual valor e forma, Maripóla, 20 de Setembro de 2018, no Município de Maripóla – Curitiba, de Neuri Roque Rosseti Gushki – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 175/2018 – Pregão Eletrônico nº 103/2018 – Contratante: Município de Coronel Vidas juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: SUDOATO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 77.812.188/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de três veículos de passeio novos, para atender as unidades básicas de saúde, através do programa de transporte sanitário - Resolução 1209/2017. Valor total R\$ 120.999,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vidas, 24 de setembro de 2018. Frank Artel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 83/2018. PARTES: Município de Pató Branco e **DES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E AESSORARIA LTDA**. OBJETO: Desenvolvimento de SISTEMA DE OUVIDORIA PÚBLICA, com serviço de implantação e manutenção do software pelo período da vigência contratual, a ser instalado no programa FALA CIDADÃO. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: a partir da data de sua assinatura e perdurará pelo período de 12 meses. Deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos. PAGAMENTO: o Município retribuirá exclusivamente com a concessão do direito de uso de espaço publicitário virtual e físico, vedado o pagamento de qualquer valor em dinheiro ou outra forma de pagamento ou subsídio. A dispensa de licitação tem como base legal a Lei 8.666/93, artigo 24, art. 24, II da Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente a matéria. Pató Branco, 26 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gêri Natália Dutra - Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

RFP: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

A comissão de Seleção convidada comunica aos interessados na extensão do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018, que após a análise e verificação das propostas oferecidas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	IBRS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	22.140,00
2	SALMON ROBERTO MORAES CIA LTDA - ME	27.555,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de Seleção receberá as respectivas propostas licitatórias, a qualquer das propostas que se situa prejudicada, para interposição de recurso.

Chopchirimim, 27 de setembro de 2018.

Presidente da Comissão: Rubens Meiro

MUNICÍPIO DE ITAPEIARA DO OESTE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1827/2018
DATA: 27.09.2018

SÚMULA: Autoriza a administração municipal a prestar serviços com máquinas e caminhões do Município aos municípios do Perímetro Urbano e Rural de Itapejara D'Oeste, Pr. e da outras providências. A Inteira desta Lei se encontra no Site www.diariomg.com.br

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2018. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 68.320,00. **Prazo de vigência:** 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Data de publicação 27 de setembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/2018. Processo nº 5162/2018. O Município de Mariporã, através do Prefeito Municipal Nezi Rauzi Rossetti Gehlen, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 3072/18 de 02 de abril de 2018, da conformidade com a Lei Federal nº 8.888/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4323/201, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2008, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que em virtude de um erro de digitação no momento de elaboração do requerimento do processo licitatório fica ALTERADO o valor do lote 1, item 4, do ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPAGEM.

LOTES		ITEM	Q T D	U N D	DESCRIÇÃO	VAL OR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recapagem	4	2 0 0	U N D	Recapagem 14.00-24 incluindo consertos necessários para a recapagem	915,33	18.306,60

TROCA-SE PARA:

LOTE	ITEM	Q T D	U N D	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recapagem	4	U N D	Recapagem 14.00-24 incluindo consertos necessários para a recapagem	1.377,33	27.546,80

Por consequência, até-se-á novo prazo para entrega dos envelopes de documentação e proposta a partir para o dia 05 de NOVEMBRO de 2018, às 09h00 (NOVE) horas. Os outros atos do edital permanecerão inalterados. De ciência a recomendação desta decisão, instruindo com cópia do que aqui foi deliberado. O Inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos Interessados, a partir desta data, junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripóla, no endereço: expediente, na Rua 8, nº 1030, em Maripóla-PR, fone: 46 - 3226-8100, pelo e-mail: licitacoes@maripola.pr.gov.br ou pelo site: www.maripola.pr.gov.br. Maripóla, 27 de Setembro de 2018, Neuri Roges Rossetti Góes - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

[illegible]

NILSON ANTONIO PEVERANI
Diretor Geral, Administração

Alfredo Luiz Cucoloto, torna público que requereu ao IAP, a Renovação de Licença Instalação, para Avicultura, a ser instalada no município de Chopinzinho - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 28 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0052

Página 1 / 001



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por ARIESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
sE:13934031000161
Dados: 2018.09.27 17:49:05-03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 68.320,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de setembro de 2018. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod280332

CONTRATOS

CONTRATO Nº 175/2018 – Pregão Eletrônico nº 103/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de três veículos de passeio novos, para atender as unidades básicas de saúde, através do programa de transporte sanitário-Resolução 1209/2017. Valor total R\$ 120.999,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod280321

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 52/2015–Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA–FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 29.09.2018 a 28.12.2018. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste termo é de R\$ 24.608,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 104/2015 – Pregão Presencial nº 59/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, CNPJ nº 10.863.032/0001-74. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 27.09.2018 a 26.09.2019. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 188.249,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de Setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 138/2016 – Pregão Presencial nº 89/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VICENTE DOS SANTOS XAVIER, CNPJ nº 25.298.093/0001-03. Conforme solicitação da Diretora do departamento de esportes e de comum acordo fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 meses, de 01.10.2018 a 30.09.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.550,00, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 30.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 106/2017 – Pregão Presencial nº 75/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 meses, de 02.10.2018 a 01.10.2019. Fica reajustado os valores para as manutenções mensais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de julho de 2018, na ordem de 3,6104%. O valor mensal para a licença de uso dos 10 sistemas passa a ser de R\$ 11.034,49, totalizando para este aditivo o valor total estimado de R\$ 132.413,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod280388

OUTROS ATOS

Resolução nº 11/18

Aprova Prestação de Contas do FEAS PPAS IV – Acolhimento, referente ao 1º semestre de 2018.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 26 de setembro de 2018, - RESOLVE:

Art. 1º–Pela aprovação total da prestação de contas do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao Piso Paranaense IV – Serviço de Acolhimento, referente ao primeiro semestre de 2018 (janeiro a junho de 2018).

Art. 2º–Aprovar a justificativa do Gestor Municipal da Assistência Social referente ao saldo financeiro superior a 30% do repasse.

Art. 3º–Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 26 de setembro de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS.

Cod280284

Resolução nº 13/18

Aprova Prestação de contas do FEAS–Incentivo Família Paranaense IV.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 26 de setembro de 2018, - RESOLVE:

Art. 1º–Pela aprovação total da prestação de contas do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao Incentivo Família Paranaense IV, para o período do primeiro pagamento recebido até 30/06/2018.

Art. 2º–Aprovar a justificativa do Gestor Municipal da Assistência Social referente ao atendimento físico.

Art. 3º–Aprovar a justificativa do Gestor Municipal da Assistência Social referente ao saldo financeiro.

Art. 4º–Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 26 de setembro de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS.

Cod280297

Resolução nº 14/18

Aprova Prestação de contas do FEAS–Incentivo Benefício Eventual.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 26 de setembro de 2018, - RESOLVE:

Art. 1º–Pela aprovação total da prestação de contas do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao Incentivo Benefício Eventual, para o período do primeiro pagamento recebido até 30/06/2018.

Art. 2º–Aprovar a justificativa do Gestor Municipal da Assistência Social referente ao saldo financeiro.

Art. 3º–Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 26 de setembro de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS.

Cod280298

Resolução nº 12/18

Aprova Prestação de Contas Final do FEAS–Incentivo Família Paranaense III.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 26 de setembro de 2018, - RESOLVE:

Art. 1º–Pela aprovação total da prestação de contas final do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao Incentivo Família Paranaense III.

Art. 2º–Aprovar a justificativa do Gestor Municipal da Assistência Social referente ao atendimento físico.

Art. 3º–Aprovar a justificativa do Gestor Municipal da Assistência Social referente ao saldo financeiro.

Art. 4º–Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 26 de setembro de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova - Presidente do CMAS.

Cod280299